



ASABAMC

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ASABAMC

PROTEÇÃO

Um dos principais trabalhos da ASABAMC é garantir que todas as crianças e adolescentes atendidos em nossa instituição estejam seguros e protegidos. A partir dessa premissa, a instituição se compromete com a proteção e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente e, também, a buscar garantir que seus direitos à proteção integral sejam totalmente cumpridos no âmbito das atividades da ASABAMC.

Objetivo da Política

A Política de Proteção e Salvaguarda à Criança e ao Adolescente da ASABAMC tem por objetivo promover a proteção integral e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos pela instituição, garantindo que as ações praticadas por qualquer adulto envolvido no trabalho realizado pela ASABAMC sejam transparentes e seguras. Através desta Política de Proteção e Salvaguarda à Criança e ao Adolescente, que será seguida por todos os envolvidos em qualquer atividade da instituição, incluindo membros do seu conselho, diretoria, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, voluntários, fornecedores e visitantes, declaramos nossa responsabilidade em promover ações que sejam seguras para as crianças e para os adolescentes, de protegê-los de qualquer tipo de dano, abuso, abandono e exploração, comprometendo-nos a adotar medidas efetivas para a punição de todos que adotarem postura contrária às estabelecidas por esta política de proteção e salvaguarda.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA ASSOCIAÇÃO ASABAMC

Definições gerais:

Para os propósitos desta Política, as seguintes definições se aplicarão:

Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos de idade;

Adulto: pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade;

Colaborador: aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento da instituição, podendo ser interno (conselheiro, diretor, colaborador, estagiário) ou externo (consultor, prestador de serviço, etc);

Comitê de Proteção: colegiado responsável por assegurar a adequada implementação desta política, bem como por sua aplicação e atualização;

Dano: violação da integridade física, psicológica ou moral da pessoa, resultante de ação ou omissão de outro, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;

Pessoa em situação de vulnerabilidade: criança, adolescente ou adulto que, em decorrência de idade, doença, deficiência, ou do contexto em que está inserido, é incapaz de se proteger contra danos significativos.

Voluntários: Aquele que se compromete com um trabalho, ou assume a responsabilidade de uma tarefa, sem ter a obrigação de fazê-lo.

Tipos de Violência:

- Violência Física - Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não. Ato de violência intencional com impacto no corpo e na integridade física que se traduz em marcas visíveis como: lesões, ferimentos, fraturas, hematomas, mutilações ou mesmo morte.
- Violência Psicológica - Relação de poder com abuso da autoridade ou da ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso. Ato deliberado de violência praticado por pais, responsáveis, agressões verbais, ameaças, humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição e isolamento, ocasionando imensuráveis danos emocionais e sofrimento psíquico.
- Violência Sexual - Situações de abuso ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. Implica a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada ou não por força ou vantagem financeira.

Submissão de criança ou o adolescente, com ou sem consentimento, a atos ou jogos sexuais com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta financeira, favores ou presentes.

1 - Missão da Asabamc

Oferecer um trabalho educacional pleno, que transcenda a profissionalização musical, suscitando em crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social valores como disciplina, respeito, criatividade, convivência e senso colaborativo em grupo – essenciais à formação e ao desenvolvimento de qualquer cidadão em nossa sociedade.

2 - Compromissos com a proteção de pessoas em situação vulnerável

A Asabamc compromete-se a priorizar a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, não permitindo qualquer ação Institucional que cause risco de danos a essas pessoas e, também, a incentivar seus colaboradores e alunos a denunciarem casos que desrespeitem essa política, tomando as providências internas e externas cabíveis.

3 -Princípios específicos para a proteção de pessoas em situação vulnerável

3.1 - A proteção e o bem-estar de todas as crianças e adolescentes estarão sempre em primeiro lugar;

3.2 - Todos os envolvidos com a instituição terão o dever de apoiar a proteção das crianças e adolescentes, conforme descrito no item 5 deste documento;

3.3 - Quando se tratar de público externo, a instituição se responsabilizará por conscientizá-los sobre sua política de proteção, conforme descrito no item 8.2 deste documento;

4-Diretrizes

A Asabamc adotará medidas concretas de proteção para:

4.1 - Valorizar, ouvir e respeitar a todas as crianças e adolescentes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade;

4.2 - Compartilhar com as crianças e adolescentes atendidos pela instituição, bem como com suas famílias, boas práticas de proteção à infância e à adolescência por meio de folhetos, cartazes, reuniões individuais ou em grupo, pelas redes sociais e no site oficial;

4.3 - Manter canais de fácil acesso para o recebimento de denúncias de violação dessa Política, apurando através de evidências, respondendo com a máxima agilidade e confidencialidade toda e qualquer denúncia de violação;

4.4 - Promover um processo de recrutamento rigoroso de seus colaboradores, que apoie a contratação de profissionais com perfis alinhados com os valores, princípios e procedimentos presentes nessa política;

4.5 - Conscientizar, capacitar e prestar apoio permanente a todos os colaboradores em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

4.6 - Registrar em sistema, arquivando informações e documentos de maneira segura e profissional, protegendo e preservando a confidencialidade dos dados.

5 - Da Conduta na relação com crianças e adolescentes

Todos os envolvidos com a realização das atividades da Asabamc , seja de maneira direta ou indiretamente terão a responsabilidade de garantir que as crianças e adolescentes estejam protegidos, devendo agir de acordo com as regras abaixo:

5.1 – Jamais cometer agressão ou assédio a uma criança ou adolescente, seja esta agressão física, verbal ou psicológica;

5.2 - Não cometer abuso sexual com crianças e adolescentes, englobando qualquer toque inapropriado ou insinuações amorosas;

5.3 – Não agir de forma que exponha a criança e o adolescente a risco de sofrer danos morais, psicológicos, físicos ou materiais;

5.4 – Não cometer discriminação por razão de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física, habilidade musical ou artística, ou qualquer outra condição discriminatória;

5.5 – Não utilizar como forma de punição a ameaça, o constrangimento ou qualquer outra atitude que coloque em exposição a criança e o adolescente;

5.6 - Os colaboradores deverão utilizar linguagem adequada e respeitosa, evitando termos vulgares e ofensivos;

5.7 - Demonstrações de afeto físico, como abraços, quando apropriadas, não deverão exceder o limite do que seria entendido, em contexto institucional, como normas sociais aceitáveis na relação entre adultos e crianças/adolescentes;

5.8 - Quaisquer ações orientadoras deverão ser conduzidas de maneira respeitosa, de preferência na presença de dois ou mais representantes da instituição, e não deverão exceder os limites do estritamente necessário;

5.9 - Se o colaborador observar evidências de maus-tratos, opressão ou abuso sexual a qualquer criança e/ou adolescente atendido pelos programas sócios culturais da Asabamc, deverá notificar imediatamente o Serviço Social para que as providências cabíveis sejam tomadas, mesmo que essas possíveis violações não estejam relacionadas às atividades da Instituição;

5.10 - Contribuir com qualquer investigação interna sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso à criança e ao adolescente;

6- Precauções adicionais para as atividades com crianças e adolescentes.

A Associação Asabamc adotará, além das medidas acima indicadas, as seguintes medidas de proteção:

6.1- Assegurar que os pais, ou responsáveis legais, autorizem mediante assinatura de documento específico, a participação da criança ou adolescente em suas atividades, tais como utilização da Asabamc, apresentações públicas, atividades culturais fora da sua sede e viagens.

6.2 - Assegurar que os pais, ou responsáveis legais, autorizem mediante assinatura de documento específico a captação de som e imagens das crianças e adolescentes no âmbito das atividades da Associação Asabamc para fins de promover o trabalho realizado pela instituição em qualquer mídia ou veículo, dentro ou fora do país.

6.4 – Assegurar que, durante atividades culturais fora da sua sede e viagens, crianças e adolescentes estarão acompanhados por um responsável da Instituição durante todo o período, desde a saída da sede até o retorno. No retorno, as crianças e adolescentes só serão liberados mediante a presença de um responsável. Apenas aqueles que, prévia e expressamente, forem autorizados pelos pais ou responsáveis, serão liberados sem o acompanhante responsável.

7 - Precauções adicionais para as atividades com pessoas com deficiência

Durante as atividades presenciais com pessoas com deficiência, a Asabamc adotará, além das já elencadas, as seguintes medidas de proteção:

7.1 - Os colaboradores deverão ser capacitados, ou contar com o apoio de um profissional especializado, para tornar as atividades efetivamente inclusivas;

7.2 - Os locais onde serão realizadas as atividades deverão atender aos padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência.

8- Seleção e treinamento de colaboradores

8.1 - No processo de seleção dos colaboradores, a Associação Asabamc adotará as seguintes precauções mínimas:

- a) Pedido de referências de pelo menos dois contatos profissionais do candidato, exclusivamente de antigos empregadores;
- b) Pesquisa do perfil do candidato nas redes sociais;
- c) Pesquisa junto à Secretaria de Segurança Pública.

8.2 - A Associação Asabamc procurará manter seus colaboradores treinados e conscientes sobre a proteção de pessoas vulneráveis através de:

- a) conversa ou apresentação desta Política a qualquer novo colaborador, interno ou externo, durante o primeiro mês de trabalho, conduzido pelo Comitê de Proteção, o Diretor Executivo e com a presença dos coordenadores das áreas em que o colaborador for atuar.
- b) divulgação didática de tópicos desta Política através de boletins ou mensagens internas pelo menos a cada três meses;
- c) realização de oficinas de capacitação sobre temáticas ligadas à proteção da pessoa vulnerável com periodicidade máxima de 12 meses.

9 - Qualquer pessoa poderá denunciar ao Serviço Social infrações a esta Política por meio de preenchimento de formulário específico, entregando pessoalmente ao departamento ou enviando mensagem para o e-mail: contato@asabamc.com.br, indicando os fatos com o máximo de detalhes possível e anexando quaisquer documentos que colaborem com o esclarecimento da denúncia, sendo que:

9.1 - A denúncia não poderá ser anônima;

9.2 O Comitê iniciará a investigação tão logo receba a denúncia, tomará as medidas imediatas que protejam a criança, adolescente, jovem ou adulto e, num prazo máximo de 15 dias, se compromete a contar com as informações necessárias;

9.3 - O Comitê de Proteção poderá encaminhar sugestão ao Diretor Executivo para que determine, a título cautelar, o afastamento temporário do(a) acusado(a) de suas atividades na instituição;

9.4 - O Comitê de Proteção poderá adotar as medidas que entender necessárias para aliviar o sofrimento físico ou psicológico da(s) vítima(s);

9.5 - Se houver fortes evidências de que a denúncia se tipifica como crime previsto na legislação brasileira, o Comitê de Proteção deverá dar ciência, de imediato, ao Diretor Executivo para que consulte a assessoria jurídica da instituição. Em a assessoria jurídica confirmando o entendimento de que a conduta está tipificada na legislação penal, teremos dois caminhos a adotar:

9.1 - Se o fato houver ocorrido nas dependências ou em atividades externas sob responsabilidade do Asabamc, o Diretor Executivo, após ouvir o Comitê e a família, comunicará as autoridades competentes.

9.2 - Se o fato trazido a conhecimento não tiver relação direta com as atividades da instituição, o Comitê orientará a família, cabendo exclusivamente a essa a decisão sobre eventual denúncia.

9.3 – A família terá a orientação do Serviço Social, pois é o departamento que trabalha com ações de caráter preventivo e oferece apoio às famílias e seus alunos que sofrem qualquer tipo de violação de direitos, fora ou dentro da instituição, realizando as intervenções necessárias através de seus instrumentos de trabalho como: entrevistas, análises sociais, relatórios, acompanhamentos, encaminhamentos, atendimento coletivo, pareceres sociais, contatos institucionais, entre outros;

9.5 – Ao constatar os fatos informaremos imediatamente a família sobre o ocorrido e as providências a serem tomadas. Dependendo da gravidade realizaremos os devidos encaminhamentos para acompanhamento nas áreas da saúde, psicologia, jurídica e etc.

9.6 - O amplo direito de defesa do acusado, durante todo o processo de averiguação, será garantido e respeitado.

9.7 - Caso seja confirmado o descumprimento dessa Política, poderão ser tomadas as seguintes medidas de caráter punitivo:

- a) Colaboradores: De acordo com a gravidade da infração o colaborador poderá ser advertido, suspenso de suas atividades ou ser demitido.
- b) Envolvidos externos: De acordo com a gravidade da infração o prestador de serviço ou visitante poderá ter seu acesso à Instituição proibido ou até o contrato de prestação de serviços encerrado.

9.8 - Toda denúncia que após investigação não for comprovada, será arquivada.

9.9 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada à pessoa que denunciou o fato ao serviço social ou ao Comitê de Proteção desta política.

10 - Do Comitê de Proteção à Criança e Adolescente

10.1 - O Comitê de Proteção à Criança e Adolescente será composto pela assistente social da instituição e por outros dois membros eleitos em votação envolvendo os colaboradores da Asabamc, para um mandato de 2 anos, com a mudança de apenas um dos membros eleitos em cada mandato, assim assegurando e mantendo o conhecimento adquirido;

10.2 – Se não houver um mínimo de candidatos para que se faça uma eleição, caberá ao Diretor Executivo indicar os membros necessários para o funcionamento desse comitê;

10.3 - O Comitê terá como principal atribuição assegurar a implementação desta Política e sua constante atualização;

10.4 - O Comitê se reunirá mensalmente e extraordinariamente a qualquer tempo para discussão dos casos em investigação, realização das capacitações e dos critérios para novas contratações de colaboradores, de como melhorar as medidas de prevenção, quais parcerias são necessárias, verificação da necessidade de adequações à política.

10.5 - O Comitê deverá se reunir trimestralmente com o Diretor Executivo, com agenda prévia, momento em que lhe será prestado contas sobre a aplicação desta política na sua totalidade. Esta reunião deverá registrada e seus registros serão administrados de forma confidencial no Serviço Social.

10.6 - O Comitê terá caráter voluntário não cabendo nenhum tipo de remuneração aos seus integrantes.

11 -Da Coordenação desta Política de Proteção:

11.1 - A coordenação desta política de proteção, bem como a apuração prévia de qualquer denúncia, será de competência do Comitê.

11.2 - O Serviço Social deverá dar ciência ao Comitê de Proteção, nas reuniões mensais desse colegiado, de todas as denúncias recebidas para poderem avaliar em conjunto.

12 - Monitoramento e Atualização desta política

12.1 - O Comitê deverá preparar um relatório semestral sobre a implementação desta Política.

12.2 - Será de competência do Comitê avaliar e propor sugestões para alterações desta política de proteção, sendo de competência do Diretor Executivo aprovar as alterações.

12.3 - O Comitê de Proteção à Criança e Adolescente deverá elaborar um relatório anual com todas as denúncias recebidas, informando o status em que se encontram.

12.4 - O relatório acima deverá ser encaminhado ao Diretor Executivo até o final do mês de fevereiro do ano subsequente aos fatos.

13 – Disposições finais:

13.1 - A Associação Asabamc dará ampla publicidade a esta Política, publicando-a em sua página na Internet;

13.2 - Todos os colaboradores da Associação Asabamc deverão receber cópia impressa desta política, assinando recibo próprio que comprove o recebimento da mesma e seu compromisso em cumpri-la;

13.3 - Os contratos a serem firmados com fornecedores de serviços deverão conter cláusula específica na qual o contratado declare ter pleno conhecimento e compreensão da presente Política de Proteção e Salvaguarda;

13.4 - Esta política deverá passar por uma primeira atualização após seis meses da sua entrada em vigor e revisada a cada 2 anos.

13.5 – Esta política passará a vigorar 30 dias após sua aprovação pela diretoria estatutária em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

13.6 – Será de responsabilidade do Diretor Executivo tomar as providências necessárias para que esta política seja implementada após sua aprovação.

Cubatão, 01 de janeiro de 2025.



Joelson de França Ferreira
Presidente da Associação Asabamc